

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 9º, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 9º Não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida, salvo se a oitiva da parte puder ocasionar risco de perecimento de direito ou grave lesão.

JUSTIFICATIVA

Para a maior garantia das partes, a ressalva deve se limitar a casos em que a oitiva da parte possa causar risco de perecimento de direito ou grave lesão, causado ou não pela parte.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA